



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CNPJ. 08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Segue o Trabalho"

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº , de 13 de junho de 2022.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com seu Regime Próprio de Previdência Social – IPSM, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça com o Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo **IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça** -, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual será devidamente apurado pelo sistema CADPREV, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao IPSM, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o **dia 20 dos meses subsequentes**.

Art. 7º O IPISM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 13 de junho de 2022.

SEVERO LUIZ DO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GAB18.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site:
www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

À Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência,

Em atendimento ao disposto nos arts. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e com fundamento nos parâmetros previstos no art. 5º-B da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, inserido pelo art. 1º da Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, inscrito no CNPJ nº 08.742.439/0001-00, informa, **para fins do PARCELAMENTO** previsto nos arts. 115 e 116 do ADCT, com relação à adequação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, que:

- 1 - Foi editada a Lei nº 572, de 31 de agosto de 2020, referendando integralmente as revogações do § 21 do art. 40, dos arts. 2º, 6º e 6º-A da EC nº 41, de 2003 e do art. 3º da EC nº 47, de 2005, conforme previsto no inciso II do art. 36 da EC nº 103, de 2019;
- 2 - Foi editada a Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 31 de março de 2020, definindo a idade mínima para aposentadoria, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019;
- 3 - Foi editada a Lei Complementar nº 596, de 22 de dezembro de 2021, estabelecendo o tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria, bem como o tempo mínimo para funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio para aposentadoria especial do professor conforme previsto no inciso III do § 1º e no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019;
- 4 - Foi editada a Lei Complementar nº 596, de 22 de dezembro de 2021 estabelecendo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria especial dos servidores com deficiência e dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes conforme previsto nos §§ 4º, 4º-A e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019;
- 5 - Foi editada a Lei Complementar nº 596, de 22 de dezembro de 2021 estabelecendo as regras de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com o prazo para sua reavaliação bem como a regras de cálculo dos proventos de aposentadoria e as regras de pensão por morte conforme previsto no inciso I do § 1º, § 3º e § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019;
- 6 - Foi editada a Lei Complementar nº 597, de 22 de dezembro de 2021 limitando o rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e pensões por morte, conforme exigido no § 2º do art. 9º da EC nº 103, de 2019 já previa que o rol de benefícios do RPPS contemplava somente aposentadorias e pensões por morte;
- 7 - Foi editada a Lei nº 597/2021, de 22 de dezembro de 2021, adequando a alíquota de contribuição devida pelos segurados e beneficiários do RPPS ao disposto no § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019;
- 8 - Foi editada a Lei Complementar nº 591/2021, de 11 de novembro de 2021, instituindo o Regime de Previdência Complementar para os servidores vinculados ao RPPS do ente federativo, conforme previsto no § 14 do art. 40 da Constituição Federal e no § 6º do art. 9º da EC nº 103, de 2019;
- 9 - A Lei nº 597, de 22 de dezembro de 2021, asseguram a existência de um órgão ou entidade gestora do RPPS, conforme previsto no § 20 do art. 40 da Constituição Federal e no § 6º do art. 9º da EC nº 103, de 2019;

10 - Conforme exigido pelo inciso I do art. 115 da ADCT para a celebração do parcelamento, todas as normas citadas nos itens 2 a 5 estabelecem regras de benefícios assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do RPPS da União estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e contribuirão efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município, da seguinte forma:

Identificação das Avaliações Atuariais:	Elaborada com as regras de benefícios do RPPS vigentes ANTES das normas citadas nos itens 1 a 6.		Elaborada com as regras de benefícios do RPPS vigentes APÓS as normas citadas nos itens 1 a 6.	
Data Focal da Avaliação:	31/12/2019		31/12/2020	
Data de elaboração da Avaliação:	27/07/2020		20/04/2021	
Atuário Responsável:	Luiz Claudio Kogut		Luiz Claudio Kogut	
Data de envio, no Cadprev, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Actuarial - DRAA correspondente (*):	30/07/2020		29/04/2021	
Resultados:	Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário ou Fundo/Plano Único	Fundo em Repartição/Plano Financeiro (em caso de segregação da massa)	Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário ou Fundo/Plano Único	Fundo em Repartição/Plano Financeiro (em caso de segregação da massa)
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios Concedidos:	47.690.986,76		55.713.802,41	
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefício Concedidos	55.639,50		50.176,95	
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:	47.635.347,26		55.663.625,46	
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios a Conceder:	60.309.849,02		61.523.118,21	
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios a Conceder:	29.264.936,89		33.280.733,94	
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:	31.044.912,13		28.242.384,27	

Resultado Atuarial (**):	-77.644.135,91		-83.014.796,51	
Declaro que foram utilizados os mesmos métodos atuariais, premissas e hipóteses nas avaliações atuariais citadas.				
* Como as alterações promovidas pelas normas citadas nos itens 1 a 5 são posteriores ao prazo de exigência do envio do DRAA, ou as informações se referem à avaliação atuarial que fundamentou as alterações normativas, foi anexado a este processo o Relatório da Avaliação Atuarial que contempla as novas regras.				
** Valor negativo = deficit, valor positivo = superavit; em caso de Fundo em Repartição/Plano Financeiro foi informado como deficit, em valor negativo, o Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira.				

Identificação das Avaliações Atuariais:	Elaborada com as regras de benefícios do RPPS vigentes APÓS das normas citadas nos itens 1 a 6.		Elaborada com as regras de benefícios do RPPS vigentes APÓS as normas citadas nos itens 1 a 6.	
Data Focal da Avaliação:	31/12/2020		31/12/2021	
Data de elaboração da Avaliação:	20/04/2021		10/03/2022	
Atuário Responsável:	Luiz Claudio Kogut		Luiz Claudio Kogut	
Data de envio, no Cadprev, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA correspondente (*):	29/04/2021		19/04/2022	
Resultados:	Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário ou Fundo/Plano Único	Fundo em Repartição/Plano Financeiro (em caso de segregação da massa)	Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário ou Fundo/Plano Único	Fundo em Repartição/Plano Financeiro (em caso de segregação da massa)
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios Concedidos:	55.713.802,41		63.496.127,40	
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefício Concedidos	50.176,95		42.207,85	
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:	55.663.625,46		63.453.919,55	
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios a Conceder:	61.523.118,21		64.517.249,02	

Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios a Conceder:	33.280.733,94		36.471.739,22	
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:	28.242.384,27		28.045.509,80	
Resultado Atuarial (**):	-83.014.796,51		159.927,62	
Declaro que foram utilizados os mesmos métodos atuariais, premissas e hipóteses nas avaliações atuariais citadas.				
* Como as alterações promovidas pelas normas citadas nos itens 1 a 5 são posteriores ao prazo de exigência do envio do DRAA, ou as informações se referem à avaliação atuarial que fundamentou as alterações normativas, foi anexado a este processo o Relatório da Avaliação Atuarial que contempla as novas regras.				
** Valor negativo = deficit, valor positivo = superavit; em caso de Fundo em Repartição/Plano Financeiro foi informado como deficit, em valor negativo, o Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira.				

11. A legislação citada nos itens 1 a 9 já foi encaminhada à esta Secretaria de Previdência por meio do Gescon-RPPS.

12. Será editada a Lei específica para autorização do parcelamento de débitos relativos ao RPPS previsto no art. 115 do ADCT contemplando os parâmetros previstos no art. 5º-B da Portaria MPS nº 402, de 2008, inserido pelo art. 1º da Portaria MTP nº 360, de 2022 a ser encaminhada pelo Gescon-RPPS.

Pelo exposto, vem requerer que essa Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência declare, conforme a documentação anexada a este requerimento e já encaminhada por meio do Gescon-RPPS e do Cadprev, que o Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB atende as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 115 do ADCT para fins de formalização dos parcelamentos previstos nos arts. 115 e 116 do ADCT.

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, 14 de junho de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto
 Prefeito Municipal